

** Publicada no DOETC/MS nº 3907, de 19 de novembro de 2024, página 2-4.*

RESOLUÇÃO TCE-MS Nº 232, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Acrescenta e altera dispositivos à Resolução TCE-MS Nº 225/2024 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no art. 21, inciso XI, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, inciso I, alínea “a”, e art. 74, I, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de integrar o funcionamento da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal junto ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), instituído na Resolução TCE-MS Nº 225/2024, no âmbito do TCE-MS;

Considerando a necessidade do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul utilizar-se de um novo sistema destinado ao recebimento de dados e informações, bem como ao aprimoramento do processo de adequação do jurisdicionado ao TCE-MS;

Considerando as propostas descritas no Plano Estratégico Institucional que visam o contínuo aprimoramento das melhores práticas de gestão, a otimização dos procedimentos de trabalho e à ampliação da efetividade das ações promovidas por este Tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TCE/MS nº 225, de 18 de setembro de 2024, que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (eSfinge) no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º

.....

XXV – responsável pela ratificação – pessoa responsável pela validação da precisão e fidedignidade dos dados e informações remetidos ao TCE-MS, e que deve avaliar os resultados das regras de consistência e trilhas de auditoria;

XXVI – usuário cadastrado para remessa – usuário que executa o envio dos dados e informações ao TCE-MS.

..... ” (NR)

“Art.3º

.....

VII - Atos de Pessoal.

..... ” (NR)

“Art. 8º

.....
VI - Atos de Pessoal.
.....

§ 4º A carga inicial do Módulo Atos de Pessoal deverá ser feita até 31 de março de 2025, contendo todos os dados referentes ao Plano de Cargos, Agentes Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas, Dados Funcionais dos Agentes Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas e Componentes da Folha de Pagamento, de acordo com o leiaute definido no Manual do Sistema.

..... ” (NR)

“Art. 13.
.....

§ 1º Para cada um dos módulos do sistema e-Sfinge deverá ser cadastrado, no mínimo, 1 (um) agente público titular e 1 (um) suplente, designados formalmente pelo dirigente máximo e cadastrado pelo controlador interno.

§ 2º Ao menos 1(um) dos agentes públicos designados em cada módulo deve ser ocupante de cargo efetivo.

§ 3º Os agentes públicos designados poderão encarregar-se pelas informações de um ou mais módulos do e-Sfinge.

§ 4º O cadastro será revogado automaticamente quando for informado ao módulo de Atos de Pessoal o desligamento do agente titular ou suplente do quadro de pessoal do Ente, bem como a exoneração ou o afastamento definitivo do dirigente máximo.

..... ” (NR)

“Art. 16. Os usuários cadastrados para operacionalizar a remessa e o responsável pela ratificação devem acompanhar, conferir a exatidão e a integridade das informações transmitidas e os resultados da aplicação das regras de consistência disponibilizadas pelo TCE-MS, bem como corrigir os pacotes de dados, apresentar justificativas, quando for o caso ou adotar as medidas necessárias e suficientes para evitar novas ocorrências.

§ 1º Os dados e as informações de cada módulo do e-Sfinge devem ser ratificadas até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 2º O responsável pelo órgão central de controle interno deverá realizar a ratificação global das informações remetidas ao eSfinge, em até 05 (cinco) dias após o prazo de ratificação dos módulos.

§ 3º Após a ratificação global das informações remetidas, o cancelamento somente será autorizado com as devidas justificativas e comprovações, que serão avaliadas pelo TCE-MS, no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 4º Poderão ser requisitadas informações e documentos e realizadas inspeções in loco para confirmação das justificativas e comprovações apresentadas.

..... ” (NR)

“Art. 18. O dirigente máximo da unidade jurisdicionada e todos os agentes públicos envolvidos no cadastro, geração, envio dos dados e informações mencionados nesta Resolução, bem como o responsável pela

ratificação serão responsáveis pela veracidade e precisão das informações e também por cumprir os prazos, sem omitir as informações exigidas pelo e-Sfinge.

Parágrafo único. Aquele que substituir o dirigente máximo nas férias, licenças ou outros afastamentos temporários será cadastrado e responderá pelas remessas durante o período de substituição.

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de novembro de 2024.

Conselheiro Jerson Domingos
Presidente
Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Relator
Conselheiro Marcio Campos Monteiro
João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Alessandra Ximenes
Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados